

PUBLICADO DOC 08/12/2007

PARECER No 1848/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 493/04**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, visa alterar a Lei 10.828, de 4 de janeiro de 1990, que adapta o regime de concessões de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais em vigor. A referida alteração possibilita que o segurado possa indicar duas pessoas quaisquer como seus dependentes junto ao IPREM.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, consideramos que a propositura não merece prosperar. Informações do Executivo, em resposta a quesitos formulados por esta Comissão, esclarecem que:

i) A lei dos regimes próprios de previdência, Lei 9.717, de 27/11/98, preceitua que os benefícios concedidos devem seguir as mesmas regras dos benefícios do regime geral de previdência social, ou seja, o mesmo rol previsto para as pensões pagas pelo INSS, do qual não constam os beneficiários introduzidos pela propositura em exame. Sendo assim, o Executivo entende que a aprovação do projeto traria problemas ao Município quando da renovação do certificado de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência.

ii) Avaliações do impacto orçamentário-financeiro da propositura indicam uma elevação de deR\$ 1,2 bilhão de reais nas obrigações relacionadas a pensões, no médio e longo prazos. Tendo em vista, ademais, a informação do Executivo sobre o aumento de despesa implicado pelas disposições da propositura, fica explicitado que ela vai de encontro aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 05/12/07

Wadih Mutran – Presidente

Russomanno – Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange